



Seção I

Disposições gerais

Art. 17. A **ADES** tem fins não econômicos e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A fim de cumprir as suas finalidades, a **ADES** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, constituir e gerenciar fundos, contratar, conveniar e elaborar termos de parcerias, termos de cooperação, contrato de gestão e ainda, articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como, com pessoas físicas, empresas, instituições e entidades nacionais e estrangeiras, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Art. 18. A **ADES** aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais – superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A **ADES** aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo. A **ADES** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Município concessor dos recursos.